

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

### **PROJETO DE LEI N.º 298/2025.**

**ASSUNTO:** Institui o Dia Municipal de Rosário da Virgem Maria.

**AUTORIA:** Vereador Presidente Hugo Silva e Vereadora Janetinha Freitas.

**Senhor Presidente.**

O Presente Projeto de Lei pretende instituir o Dia Municipal de Rosário da Virgem Maria em Santana de Parnaíba.

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, dada a exegese do art. 11, I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de interesse local.

Inobstante, e tendo em vista o princípio da separação dos poderes, há que se conferir nova redação ao art. 2º do Projeto, que deverá ter a seguinte redação: "Art. 2º - Para a celebração da data ora instituída poderão ser promovidas ou apoiadas atividades, eventos religiosos e culturais, incentivando a participação da população e fomentando o turismo religioso no município", evitando, assim, a invasão de competência legislativa.

No mais, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 2 de abril de 2025.

  
Celso Marcondes  
Procurador Jurídico



## **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

APROVADO em Única Discussão/Votação

17/06/2025

  
Presidente

### **PROJETO DE LEI N.º 298/2025.**

**ASSUNTO:** Institui o Dia Municipal de Rosário da Virgem Maria.

**AUTORIA:** Vereador Presidente Hugo Silva e Vereadora Janetinha Freitas.

**Senhor Presidente.**

O Presente Projeto de Lei pretende instituir o Dia Municipal de Rosário da Virgem Maria em Santana de Parnaíba.

É o relatório.

### **I. CONCLUSÃO**

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, e tendo em vista o princípio da separação dos poderes, há que se conferir nova redação ao art. 2º do Projeto, que deverá ter a seguinte redação: "Art. 2º - Para a celebração da data ora instituída poderão ser promovidas ou apoiadas atividades, eventos religiosos e culturais, incentivando a participação da população e fomentando o turismo religioso no município", evitando, assim, a invasão de competência legislativa.

No mais, sua redação está lógica e correta.

### **II. VOTO**

Dante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em análise, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores

presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 4 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ADALTO SILVA SANTOS**  
*Presidente*

**GABRIEL SILVA OLIANI**  
*Vice-Presidente*

**JEANETTE COSTA DE FREITAS**  
*Membro*

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**GABRIEL SILVA OLIANI**  
*Presidente*

**NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS**  
*Vice-Presidente*

**LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA**  
*Membro*